



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei nº 5890/2021

Autor: Prefeito Municipal de Taquaritinga

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O projeto de Lei 5890/2021 de autoria do Ilustre Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração do dispositivo da Lei Complementar nº 4.657 de 27 de dezembro de 2019, que especifica.

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

A presente matéria trata da alteração do valor do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas, autorizado pela Lei Complementar nº 4.657/2019, fixando o novo valor em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Importante salientar que a Lei Complementar Nº 173, DE 27 de maio de 2020, ao qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, aduz em seu artigo 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Mesmo ao texto da Lei que veda até a data de 31 de dezembro de 2021 criar ou majorar auxílios, inclusive de cunho indenizatório, entende esta comissão pela busca do aspecto social, não deixando em desamparo os pensionistas e inativos aos que sempre se dedicaram em prol a população, ainda mais que, na maioria das vezes, encontram-se em vulnerabilidade, tanto econômica quanto ao âmbito social.

E, ao ponto da Lei citada, a mesma em seu rol taxativo, não menciona em relação a inativos e pensionistas, o que entende pela legalidade do Projeto de Lei.

Ainda mais, o aumento de apenas R\$ 100,00 (cem reais) poderá elevar o incentivo social e econômico, e ser pleno na eficácia da tentativa de conter as necessidades básicas e cotidianas.

Considerando os aspectos constitucionais, legais e regimentais, essa Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 5890/2021.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº. 5890/2021 na forma em que se apresenta.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente Virtual, 16 de setembro de 2021.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Luis Carlos Cordeiro da Silva

Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior

Relator